



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Resolução 15/2023 - CEPE/CEFET/RJ, de 14 de dezembro de 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e em observância à deliberação da 1ª Sessão Extraordinária, em 14 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a Regulamentação da Prática Profissional Supervisionada para o Ensino Profissional Técnico De Nível Médio do Cefet/RJ.

Art.2º Revogar a Resolução CEPE 18/2016.

Art.3º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA

Presidente substituta do CEPE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gisele Maria Ribeiro Vieira**, VICE DIRETOR - CD3 - CEFET/RJ, em 14/12/2023 17:29:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 22068

Código de Autenticação: eac79214d7





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ

REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL SUPERVISIONADA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CEFET/RJ

Dispõe sobre os procedimentos necessários ao registro e convalidação das Práticas Profissionais previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos de nível médio do Cefet/RJ.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta regulamentação dispõe sobre os procedimentos necessários ao registro e convalidação das Práticas Profissionais Obrigatórias, previstas no Projeto Pedagógico do(s) Curso(s) Técnico(s) de nível médio do Cefet/RJ.

Art. 2º – Para os efeitos deste Regulamento, as Práticas Profissionais Obrigatórias (PPO) se constituem como uma atividade articuladora entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, indispensáveis para obtenção do Diploma de Técnico de Nível Médio.

I - A prática profissional é componente curricular obrigatório nos cursos técnicos de nível médio, sendo a conclusão da mesma condição necessária à obtenção do diploma.

II - A carga horária, mínima, destinada à prática profissional será de 320 (trezentas e vinte)¹ horas para os Cursos Técnicos de Nível Médio.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 3º São objetivos da prática profissional:

I - Consolidar os conteúdos estudados ao longo do curso possibilitando ao aluno a integração teoria/prática;

II – Proporcionar oportunidades para a aplicabilidade orientada dos estudos desenvolvidos durante o curso;

¹ Baseado em uma jornada de 4 horas diárias, 5 dias na semana, durante 4 meses.

III - Desenvolver a capacitação de síntese aplicada do aprendizado adquirido durante o curso.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES VÁLIDAS PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 4º - A prática profissional supervisionada na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Tecnológica compreende diferentes situações de vivência profissional, aprendizagem e trabalho, como possibilidades de aproveitamento para a prática profissional desde que **correlatas às áreas técnicas do curso** no qual o aluno esteja matriculado, devendo ser **aprovadas pelos colegiados e constar nos PPCs dos cursos:**

- I - Experimentos e atividades específicas em ambientes especiais;
- II – Disciplinas específicas de laboratório (destinadas a prática profissional);
- III - Projetos de pesquisa e extensão relacionados às atividades de formação do curso devidamente registrado;
- IV - Visitas técnicas relacionadas às atividades de formação do curso;
- V – Simulações replicáveis, resultantes de projetos orientados;
- VI – Estágio supervisionado;
- VII - Pesquisas individuais e em equipes vinculadas a projetos institucionais ou em instituições parceiras do Cefet/RJ;
- VIII - Prestação de serviços, voluntários ou não, relacionados a atividade técnica do curso;
- IX – Trabalhos de suporte técnico a Produções Artísticas;
- X - Desenvolvimento de instrumentos e/ou equipamentos;
- XI - Trabalho de conclusão de curso ou similares;
- XII - Exercício de atividade de Jovem Aprendiz ou Trainee desde que relacionada a área de formação;
- XIII - Participação em evento (congresso, seminário, simpósio, workshop, palestra, conferência, feira) e similar, de natureza acadêmica ou profissional;
- XIV - Atuação como empresário, inclusive MEI, em área correlata ao curso;
- XV - Atuação profissional em área correlata ao curso;
- XVI – Monitorias de disciplinas técnicas envolvendo atividades de laboratório;
- XVII - Publicação de trabalho científico;
- XVIII - Apresentação oral de trabalho científico;
- XIX - Obtenção de Certificações na área do Curso;
- XX - Serviço voluntário de caráter sócio comunitário, em alguma área técnica correlata ao curso, devidamente comprovado;

XXI – Atuação técnica na organização e/ou operacionalização de eventos internos e/ou externos;

Art. 5º - Outras atividades que não estejam previstas, dependerão de aprovação do colegiado do curso.

Art. 6º - As atividades apresentadas com comprovação dependerão da aprovação do colegiado do curso que avaliará a correspondência com a área de formação.

Art. 7º - O estágio profissional, compreendido como uma das possibilidades da PPO, será desenvolvido em ambiente real de trabalho, assumido como ato educativo e supervisionado pela instituição de ensino, objetivando efetiva preparação do estudante para as atividades laborais para as quais se qualificou.

Art. 8º - As atividades de prática profissional supervisionada podem ser desenvolvidas com o apoio de diferentes recursos tecnológicos em oficinas, laboratórios ou ambientes na própria instituição de ensino ou em entidade parceira pública ou privada de forma remota.

CAPÍTULO IV

DA MODALIDADE DE PRÁTICA PROFISSIONAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 9º - As atividades programadas para o estágio supervisionado compreendem uma das possibilidades para a Prática Profissional, conforme Resolução CNE/CBE 01/2021 e deve estar de acordo com a Lei de Estágio vigente à época da assinatura do contrato.

I - O Estágio supervisionado deve manter uma correspondência com os conhecimentos teórico-práticos adquiridos pelo estudante no decorrer do curso e devem estar presentes nos instrumentos de planejamento curricular do curso.

II – O estágio curricular supervisionado é uma das possibilidades da prática profissional em situação real de trabalho, nos termos e formas das Leis vigentes que se referem a estágio e das normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino, assumido como ato educativo, quando previsto pela instituição de ensino ou obrigatório em função da natureza da ocupação.

III - O Estágio Curricular Supervisionado constitui-se na interface entre a vida escolar e a vida profissional, contribuindo como processo de aprendizagem e transcende o nível de treinamento, sendo alvo de um planejamento criterioso, que envolve a orientação, o encaminhamento, a supervisão e a avaliação do discente-estagiário.

Art. 10º - O estágio curricular está autorizado a ser exercido a partir do penúltimo módulo/período/ano do curso ou logo após a sua conclusão, desde que iniciado no período de até dezoito (18) meses do encerramento do cumprimento das disciplinas obrigatórias, baseado na data de Conselho de Classe Final.

Art. 11º - Em todos os casos, a atividade de Estágio não pode coincidir com os horários regulares das disciplinas obrigatórias previstas no PPC do curso.

Art. 12º - Para a realização do estágio externo, a empresa deve estar cadastrada no setor responsável pelo cadastro de convênios de cada unidade do Cefet/RJ.

Art. 13º - A partir da data de início desta resolução, o departamento do Cefet/RJ de cada unidade responsável pelo estágio fica encarregada de providenciar a disponibilidade de ficha de frequência on-line e de relatório por categorização, também on-line, com as categorias e subitens elaborados conforme as necessidades de geração de dados para as coordenações e departamentos (relatório gerencial). O preenchimento deverá ser realizado on-line pelo estagiário e acompanhado pelo seu orientador.

I – As jornadas de atividade de estágio devem respeitar a Lei de Estágio vigente.

II – O setor responsável pelo estágio ficará responsável de disponibilizar, de forma on-line, as ofertas de estágio no portal da instituição, que devem ser atualizadas semanalmente.

III – É de responsabilidade do setor de estágio a elaboração dos fluxos próprios, a assinatura de convênios com empresas, organizações de integração empresa-escola e dos contratos de estágio.

CAPÍTULO V

DA POSSIBILIDADE DE EQUIVALÊNCIA DE HORAS PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 14º - Será considerado equivalente à prática profissional, inclusive de estágio curricular, a experiência profissional em atividade correlata ao curso.

I - São considerados documentos válidos para a comprovação:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS
- Contrato de Trabalho ou Declaração de Vínculo
- Contrato de prestação de serviço (caso do profissional autônomo ou MEI)
- Declaração Funcional emitida pela Unidade de Gestão de Pessoas;
- Extrato de arrecadação mensal (MEI).

Art. 15º – A documentação deve ser acompanhada do relatório técnico descritivo das atividades exercidas.

I – A aprovação do relatório deve ser realizada pelo coordenador de curso, mediante análise.

CAPÍTULO VI DOS ORIENTADORES DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 16º - Cada opção de Prática Profissional deve ter um Plano de Trabalho com objetivos geral e específicos. O plano deve ter a anuência do professor orientador da Prática Profissional que tem como atribuições:

I - Acompanhar as atividades;

II - Realizar a avaliação de relatório gerencial informatizado.

Art. 17º - As coordenações deverão indicar aos alunos os professores disponíveis para a orientação geral das atividades de Prática Profissional. O professor definido será o responsável por:

I - Conferir as documentações e realizar o parecer final sobre o cumprimento do número de horas exigido da Prática Profissional.

II - Conferir a inscrição na atividade/modalidade de prática profissional no setor responsável;

III - Encaminhar para os setores responsáveis os planos de atividade de prática profissional validados;

IV - Avaliar o plano de atividades de cada modalidade a ser realizada pelo estudante;

V - Orientar, acompanhar e avaliar os alunos durante o desenvolvimento da prática profissional.

Art. 18º - A carga horária semanal dos professores orientadores deve ser registrada no sistema acadêmico, limitada a quatro (4) tempos semanais e deve estar divulgada em local público de cada coordenação.

Parágrafo único - Cada professor poderá orientar até, no máximo, dez (10) alunos.

Art. 19º – É responsabilidade do professor orientador:

I – Acompanhar o desenvolvimento do aluno na prática profissional;

II – Conferir a totalização das horas executadas pelo estudante e validá-las no sistema de controle existente, quando deferida a contabilização.

Art. 20º - O registro acadêmico deve fazer constar no histórico o total de horas executadas pelo estudante, de acordo com a informação encaminhada pelo orientador.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - Será facultado ao aluno escolher seu orientador dentre os indicados pela coordenação de seu curso.

Art. 22º – Após a conclusão com aproveitamento escolar das disciplinas obrigatórias o estudante terá um prazo máximo de vinte e quatro (24) meses para concluir a carga horária mínima da prática profissional.

Art. 23º – Casos omissos serão tratados nos conselhos dos departamentos responsáveis pelo ensino técnico de nível médio.

Esta resolução revoga as resoluções anteriores sobre prática profissional e estágio.